

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 16/2024

Processo nº 03750.020304.000002/2023-83

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO– FUNPRES-EXE E A SYDLE SISTEMAS LTDA.

A **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE**, com sede no Edifício Corporate Financial Center- SCN- Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Diretora de Seguridade, a **Sra. REGINA CÉLIA DIAS**, brasileira, viúva, portadora de cédula de identidade nº 1.231.008, expedida pela SSP-DF, inscrita no CPF sob o nº 539.592.641-00, cargo para o qual foi nomeada mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 607 do Conselho Deliberativo, de 10 de novembro de 2023 e por seu Diretor de Administração, o **Sr. CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.675.172, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 851.631.201-15, cargo para o qual foi reconduzido por meio da Resolução do Conselho Deliberativo nº 452 de 06 de outubro de 2021, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SYDLE SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.322.276/0001-35, estabelecida no Avenida do Contorno, nº 5919, Pilotis, 12º e 13º Andar, Bairro: Funcionários, Belo Horizonte-MG, CEP nº 30.110-927, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. PAULO HENRIQUE LADEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº MG 12.006.568, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 077.105.316-95, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.020304.000002/2023-83, referente à participação na Ata de Registro de Preços nº 05/2023, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços

nº 02/2023 do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, por meio da Central de Compras, da Secretaria de Gestão e Inovação, nos termos das disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços compreendendo a disponibilização de uma solução tecnológica BPMS, a adequação e automação de serviços, e o fornecimento de suporte técnico e treinamento. A solução deverá incluir a integração com demais sistemas, soluções, bases de dados e/ou plataformas designadas pela CONTRATANTE nos projetos a serem desenvolvidos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade para 36 meses	Valor Unitário	Total estimado para 36 meses
1	Disponibilização de solução tecnológica BPMS para automação de serviços	Etapas Executadas	467.890	R\$ 0,08	R\$ 37.440,00
2	Adequação e automação de serviços com o uso da solução tecnológica BPMS	HSTA	2.432	R\$ 108,90	R\$ 264.844,80
3	Treinamento específico para utilização da solução tecnológica BPMS	Horas-aula	140	R\$ 126,60	R\$ 17.724,00
				Total da Contratação:	R\$ 320.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), conforme descrito no subitem 1.3 deste instrumento.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Gestão, Item – Transformação Digital, SubItem – Desenvolvimento Transformação Digital.

4.2. Nos exercícios seguintes as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo e condições para pagamento à CONTRATADA encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo deste instrumento.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

6.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

6.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

6.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

6.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.4.3. Indenizações e multas.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não será exigida garantia contratual no presente contrato.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles constantes do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.2. Os serviços em nuvem a serem contratados permitirão a portabilidade de dados e softwares e que as informações do contratante estarão disponíveis para transferência de localização, na forma disciplinada no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital de origem e no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES**

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

13.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

13.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da Funpresp-Exe quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da política de gestão da integridade, riscos e controles internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e

sociais.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (“ANPD”) no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei nº 12.965 de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Decreto nº 8.771 de 2016 (“Regulamento do Marco Civil da Internet”), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”) e dos normativos internos da Funpres-Exe quanto ao tema.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

15.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

16.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 “Lei Anticorrupção” ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRES-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

16.2. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

16.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas, em formato digital.

Brasília/DF, _____, de setembro de 2024.

Pela Contratante:
REGINA CÉLIA DIAS
DIRETORA DE SEGURIDADE

CLEITON DOS SANTOS ARAÚJO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

Pela Contratada:
PAULO HENRIQUE LADEIRA
DIRETOR

Testemunhas:
Fabiane de Sousa Dumont
Ibsen Naezio Alves AGUIAR
Analistas de Previdência Complementar

Anexo I do Contrato 16/2024 - Termo de Referência (0176529).

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020304.000002/2023-83

SEI nº 0176345

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



TERMO DE REFERÊNCIA - TR

DO OBJETO

1. O objeto a ser contratado consiste na prestação de serviços compreendendo a disponibilização de uma solução tecnológica BPMS, a adequação e automação de serviços, e o fornecimento de suporte técnico e treinamento. A solução deverá incluir a integração com demais sistemas, soluções, bases de dados e/ou plataformas designadas pela CONTRATANTE nos projetos a serem desenvolvidos.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. A contratação de serviços será regida pelos seguintes instrumentos legais:

- I - Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 - Institui normas para licitações e contratos na Administração Pública.
- II - Decreto nº 7.892/2013 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

DA MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A transformação digital é um processo de adoção e implementação de tecnologias digitais em todos os aspectos de uma empresa: nos modelos de negócios, experiências do cliente, processos e operações. Essa transformação é uma necessidade imperativa para a Funpresp. Não apenas melhora a eficiência e a competitividade, mas também posiciona a Fundação como uma organização moderna e confiável, capaz de atender e superar as expectativas dos seus participantes.

- 3.2. Ao investir em tecnologia e inovação, a Funpresp promove uma imagem positiva no setor de previdência complementar ao que passo que constrói um futuro sustentável para todos os stakeholders.
- 3.3. À vista disso, a Gerência de Desenvolvimento de Produtos e Estatística desenvolveu um Programa de Transformação Digital estruturado nos seguintes eixos: estrutura (processos dirigidos por dados, escalabilidade da digitalização e automação de processos); relacionamento (melhoria, com foco em experiência e simplificação, da oferta de produtos e serviços) e negócio (transformação do modelo de negócio em direção à economia de plataforma).
- 3.4. A transformação digital permite a automatização de processos internos, reduzindo significativamente o tempo e o esforço necessários para realizar tarefas administrativas e operacionais. A contratação de uma ferramenta de automação é aderente aos seguintes objetivos estratégicos da Fundação: foco no cliente; reconhecimento pela qualidade e credibilidade e garantia da eficiência e escala. Observa-se também as vantagens adicionais da automação de serviços:
- 3.4.1. **Transparência e Confiabilidade:** a automação aumenta a transparência das operações e das comunicações da Funpresp, permitindo o acompanhamento de serviços e solicitações. A tecnologia segura em nuvem e o suporte técnico garantem uma operação estável e escalável, essencial para a Funpresp que lida com dados sensíveis e demanda soluções que acompanhem seu crescimento.
- 3.4.2. **Inovação e Competitividade:** no atual contexto de previdência complementar, onde a inovação é constante, a Funpresp precisa se adaptar rapidamente às mudanças e às novas tecnologias para se manter competitiva.
- 3.4.3. **Redução de Custos e Erros Operacionais:** a automação de processos melhora a eficiência operacional e contribui para a redução de custos.
- 3.4.4. **Tomada de Decisão Baseada em Dados:** a nova ferramental digital permite a coleta e análise de grandes volumes de dados, fornecendo insights valiosos para a tomada de decisões estratégicas.
- 3.4.5. **Flexibilidade e Adaptação:** a automação proporciona a flexibilidade necessária para ajustar os processos e serviços conforme as demandas do mercado e as expectativas dos participantes evoluem.
- 3.5. Portanto, os avanços do porte, complexidade e maturidade da Funpresp-Exe exigem crescente adequação dos processos de trabalho, da integração das áreas de processos e do acompanhamento da eficácia desses processos, para cumprimento dos objetivos estratégicos, de modo a agregar valor e melhorar as operações da Fundação, bem como proporcionar uma experiência mais satisfatória dos stakeholders da Fundação. A inclusão de suporte abrangente e treinamento especializado assegura que a equipe da Funpresp estará capacitada para maximizar os benefícios da nova ferramenta, reforçando a posição da fundação como referência em inovação e excelência no setor previdenciário. Assim, essa contratação não só viabiliza a transformação digital, mas reforça a melhoria contínua dos processos e serviços oferecidos.
- 3.6. Esta contratação ampara-se na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se, no que couber, a legislação correlata que rege a matéria.
- 3.7. **BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 3.7.1. **Benefícios Diretos:**
- 3.7.1.1. Aumento da eficiência operacional através da automação de processos, reduzindo tempo e esforço nas tarefas administrativas.
- 3.7.1.2. A implementação de um sistema BPMS diminui a dependência de processos manuais, reduzindo o risco de erros operacionais nas tarefas.

- 3.7.1.3. Melhoria na tomada de decisão, com base em dados coletados e analisados automaticamente pela ferramenta.
- 3.7.1.4. Fornecimento de uma operação estável e escalável, essencial para o crescimento da Fundação.
- 3.7.1.5. A implementação de um BPMS possibilita a constante análise e otimização dos processos internos, promovendo uma cultura de melhoria contínua.
- 3.7.2. **Benefícios Indiretos:**
 - 3.7.2.1. Melhora da experiência do cliente, pois permitirá uma resposta mais ágil às demandas dos participantes da Funpresp. Com processos mais rápidos e menos propensos a erros, a satisfação dos participantes tende a aumentar.
 - 3.7.2.2. A automação dos processos permitirá a execução de tarefas repetitivas de forma mais rápida e precisa, reduzindo o tempo necessário para a realização de atividades operacionais e liberando os profissionais para focar em tarefas mais estratégicas.
 - 3.7.2.3. Melhoria da imagem institucional da Funpresp como uma organização inovadora e tecnologicamente avançada.
 - 3.7.2.4. Melhoria na segurança da informação, com a automação de processos sensíveis e o uso de tecnologias de ponta.

DO ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

- 4. As ações da Gerência Gerência de Desenvolvimento de Produtos e Estatística são norteadas pelas diretrizes constantes no Planejamento Estratégico Institucional (PEI) e pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI 2020/2021.
 - 4.1. A Gerência de Desenvolvimento de Produtos e Estatística, por meio do Laboratório de Inovação Previdenciária, desenvolveu um Programa de Transformação Digital estruturado nos seguintes eixos: estrutura (processos dirigidos por dados, escalabilidade da digitalização e automação de processos); relacionamento (melhoria, com foco em experiência e simplificação, da oferta de produtos e serviços) e negócio (transformação do modelo de negócio).
 - 4.2. Dentre as ações do Programa de Transformação Digital, há a melhoria e modernização dos processos e serviços. A automação de processos através de uma solução BPMS é aderente aos objetivos estratégicos da Funpresp, que incluem o **foco no cliente, reconhecimento pela qualidade e credibilidade e garantia de eficiência e escala**. A contratação desta solução permitirá uma operação mais transparente e eficiente, além de reduzir custos operacionais e erros, permitirá a escalabilidade de serviços e ainda aprimorará a experiência com os participantes da Fundação.

DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5. O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de Tecnologia de Informação, de acordo com a Lei nº 8666/1993, podendo ser adotada a modalidade adesão à IRP de outro órgão, consoante o art. 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

DAS DEFINIÇÕES E VOCABULÁRIO

- 6. Devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - I - **CONTRATO** – É todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

- II - **CONTRATADA** – Empresa que firma contrato com a Funpresp-Exe.
- III - **CONTRATANTE** – é a Funpresp-Exe.
- IV - **FUNPRES-EXE** – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo.

DOS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO OBJETO

7. O objeto a ser contratado consiste em uma solução de Business Process Management System (BPMS) para automação de serviços da Funpresp, no modelo de Software como Serviço (SaaS), bem como a adequação e automação dos serviços propriamente ditos, com o uso da ferramenta disponibilizada, incluindo suporte técnico e treinamento, e integrações com os demais sistemas, soluções, bases de dados e/ou plataformas designadas pela Funpresp nos projetos a serem desenvolvidos.

Itens da Contratação

Item	Descrição dos Serviços	Unidade
1	Disponibilização de solução tecnológica BPMS para automação de serviços	Etapas Executadas
2	Adequação e automação de serviços com o uso da solução tecnológica BPMS	Horas de Serviço Técnico de Automação (HSTA)
3	Treinamento específico para utilização da solução tecnológica BPMS	Horas-aula

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

8. Requisitos Funcionais para o BPMS agrupados nas seguintes Classes de Requisitos:
- 8.1. **Gerador de Formulários:**
- 8.1.1. É um conjunto de funcionalidades relacionadas à configuração e ao uso de formulários de dados. O sistema deve conter uma ferramenta de construção de formulários para entrada de dados, eliminando assim a necessidade do envio de documentos gerados por editores de texto e geradores de planilhas pelo usuário. O software deve oferecer recursos avançados de edição de formulários, sem exigir a necessidade de programação na maioria dos casos. Desse modo, deve ser possível gerar e configurar a apresentação de dados, máscaras de preenchimento e subdivisões dos formulários com dinamismo.
- 8.1.2. Os formulários devem ser associados com o fluxo de trabalho desenhado, permitindo a automação do passo a passo da prestação do serviço e guiando o solicitante no preenchimento das informações na ordem e no momento corretos. Além disso, deve haver a possibilidade de formulários de

preenchimento específico pelos profissionais da Funpresp.

8.1.3. Deverão ser observadas boas práticas para construção dos formulários para o usuário, de tal forma evitar o abandono da solicitação do serviço, concentrando-se na experiência do usuário e minimizando o número de campos. Os nomes dos campos devem ser claros e fáceis de entender, a ferramenta deverá maximizar a performance para tornar agradável a experiência do cidadãos, foco em design para dispositivos móveis, por fim e mais importante, deverá ser possível por meio de pesquisa, aferir a razão da desistência do preenchimento do formulário.

8.1.4. Por fim, o sistema deve permitir o preenchimento de dados de forma automática, realizando buscas em sistemas ou base de dados externas quando possível, desonerando o solicitante de fornecer dados que já são de domínio da Funpresp.

8.2. **Gestão de usuários (profissionais da Funpresp):**

8.2.1. A ferramenta deve ter a capacidade de apresentar todas as informações referentes ao usuário atendente a fim de facilitar a gestão de profissionais cadastrados na plataforma. Dentre as informações consideradas essenciais, destaca-se a quantidade de profissionais ativos e inativos, bem como a quantidade de usuários por perfis de acesso, grupos de atendimento e serviços. Também considera-se importante a data de criação, de ativação e de último acesso do profissional. Além disso, o software deve fornecer recursos para a visualização dentro da própria ferramenta e com a opção de exportação para arquivo.

8.3. **Indicadores de monitoramento:**

8.3.1. A ferramenta deverá ser capaz de gerar dados sobre o comportamento dos usuários nos formulários e fluxos do serviço. A apresentação dos dados dos indicadores deverá ser totalmente web, disponibilizada pela própria solução tecnológica ou disponibilizada através da integração com outras ferramentas de análise de dados do mercado.

8.4. **Requisitos de Desempenho**

8.4.1. Disponibilidade dos serviços em conformidade com a certificação TIA 942 TIER II (datacenter uptime 99,741%). 4.2.4.2. Deverá oferecer um painel de medições de desempenho, por meio de uma interface web, contemplando pelo menos as seguintes medidas obrigatórias e atualizadas diariamente: Tempo Médio de Resposta; Tempo de Resposta; Disponibilidade do software e Consumo Processamento da Plataforma e seu banco de dados.

8.4.2. A solução deve prover recursos que possibilitem seu funcionamento em ambientes de balanceamento de cargas e alta disponibilidade.

8.4.3. Permitir a análise de workload identificando os gargalos de desempenho da Solução e de seu ambiente.

8.4.4. Permitir a geração de alertas de incidentes e/ou problemas referentes aos processos de negócios monitorados.

8.4.5. Sinalizar a ocorrência de transações demoradas, através de mensagem informativa ou indicação gráfica.

8.4.6. Acesso a relatórios de estatística com informações sobre desempenho do funcionamento, acessos, auditoria de registros, ou logs, de desempenho e possuir acesso a estatísticas de qualidade de serviço conforme SLA contratado.

8.4.7. Possibilitar monitoramento de software e infraestrutura através de ferramenta de coleta de dados e mitigação de problemas de acesso com gerência proativa de desempenho e utilização. Consulta sobre performance de acesso e escalabilidade dos recursos computacionais provisionados. Sem custo adicional por aumento do número de transações.

8.4.8. Possibilitar monitoramento unificado, rastreamento e análise tanto para o frontend quanto para o backend da plataforma e serviços disponibilizados por meio dela, possibilitando encontrar gargalos e problemas potenciais nas aplicações, possibilitando diagnosticar e resolver problemas. O monitoramento deverá ser a nível de transações da aplicação, infraestrutura, experiência do usuário e desempenho da rede.

8.4.9. A ferramenta deve possuir escalabilidade, em termos de armazenamento e performance, para suportar a demanda de automação de serviços de alta volumetria (com alto número de requisições e acessos simultâneos).

8.4.10. Os recursos de infraestrutura da CONTRATADA devem ser elasticamente provisionados e liberados, de maneira automática, adaptando-se à demanda.

8.4.11. A infraestrutura de nuvem deverá ser robusta e segura o suficiente para permitir, inclusive, suportar 50.000 solicitações/dia e 1.000 acessos concorrentes com a previsão de crescimento devido a disponibilização de novos serviços em regime de 24 horas por dia e 07 dias por semana.

8.4.12. Em caso dos acessos concorrentes ultrapassarem o previsto, a solução deverá implementar uma fila de espera para os usuários.

8.5. **Requisitos de Capacitação**

8.5.1. É recomendável que o corpo técnico da CONTRATADA receba capacitação necessária para acompanhar e compreender as atividades de automação, implantação, evolução e sustentação dos serviços públicos e serviços administrativos automatizados pelas plataformas tecnológicas ofertadas pela CONTRATADA.

8.5.2. Os Serviços de treinamento deverão ser executados sob demanda conforme necessidade da CONTRATANTE. 4.2.5.3. A carga horária final do treinamento por vídeo será equivalente à duração do vídeo disponibilizado.

8.5.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE manual de utilização da plataforma ofertada, em idioma português brasileiro, para viabilizar a utilização efetiva da solução, independente da execução do serviço específico de treinamento.

8.6. **Requisitos de Implantação**

8.6.1. Disponibilizar as ferramentas necessárias nos ambientes de teste e homologação, permitindo a realização das atividades de versionamentos corretivos e evolutivos. Tais ferramentas devem permitir o controle de alterações realizadas em ambiente de desenvolvimento para posterior publicação em ambiente de produção sem que haja a necessidade de replicar configurações manualmente entre os ambientes.

8.6.2. A solução deverá possuir processo de entrega contínua que garanta a não indisponibilidade de demais serviços durante a implantação de novos serviços.

8.6.3. Deverão ser adotadas práticas ágeis pela CONTRATADA na operação, implantação e automação de serviços e rotinas de trabalho.

8.6.4. Demais requisitos e especificações podem ser verificados no TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº 03750.020304.000002/2023-83 da Funpresp.

DAS ESPECIFICAÇÕES DE SEGURANÇA DO OBJETO

9. Especificações

9.1. **Segurança da Informação da Solução**

- 9.1.1. Deverão ser disponibilizados mecanismos para auditoria, como log unificado de atividades dos usuários, ferramenta integrada a estes logs. A ferramenta deve permitir diversos tipos de consulta aos logs, gerando relatórios customizados.
- 9.1.2. Deve ser possível, ainda, a triagem de eventos relacionados à segurança que garantam um gerenciamento de incidentes completo e ágil.
- 9.1.3. O provedor deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado.
- 9.1.4. A solução deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de “Disaster Recovery”, balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato com a garantia de Recovery Time Objective (RTO) em até 24 horas e de Recovery Point Objective (RPO) de 24 horas.
- 9.1.5. A Solução deverá dispor de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações. Para isso, deve lançar mão de técnicas, mas não apenas essas, como criptografia e anonimização de dados.
- 9.1.6. A Solução deverá dispor de mecanismos para realizar regularmente testes de segurança da informação (incluindo análise e tratamento de riscos, verificação de vulnerabilidades, avaliação de segurança dos serviços e testes de penetração) podendo a CONTRATANTE realizar auditorias, inclusive com apoio de terceira parte, para comprovar que a CONTRATADA mantém esse requisito.
- 9.1.7. A Solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.
- 9.1.8. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.
- 9.1.9. Caso a solução ofertada esteja hospedada em nuvem pública, o provedor que integra a solução deve possuir, no mínimo, as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016, e ABNT NBR ISO/IEC 27018:2018 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; ou ISO/IEC 27018:2014, com validade vigente na data de assinatura do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter no Brasil onde os serviços em nuvem estarão hospedados.
- 9.1.10. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 e ABNT NBR ISO/IEC 27018:2018 poderão ser apresentadas nas suas versões originais em inglês: ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27017:2015 e ISO/IEC 27018:2014. Qualquer documento deverá ser apresentado em nome do provedor, sendo facultado à CONTRATANTE promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações.
- 9.1.11. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão (IDS/IPS) e Solução anti-DDoS.
- 9.1.12. O modelo de segurança das interfaces do provedor deve ser desenvolvido com base em padrões de mercado, conforme Guia de Codificação Segura da OWASP (OWASP Secure Coding Guidelines), incluindo mecanismos de autenticação forte de usuários e controle de acesso, utilizando inclusive autenticação de duplo fator, para restringir o acesso aos dados do cliente.
- 9.1.13. A infraestrutura do provedor deve, ainda, implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional, implementar controles para isolamento de logs, utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado, bem como implementar políticas de atualização de versão de software e aplicação de correções.

- 9.1.14. A solução deve possuir mecanismo para proteção contra upload ou download de arquivos contendo conteúdo malicioso com registro dessas informações e eventos em log.
- 9.1.15. Permitir a utilização de criptografia entre o Servidor Web e a Base de Dados, e entre o Servidor Web e Cliente (HTTPS).
- 9.1.16. Permitir a utilização de criptografia entre o Servidor Web e o Servidor de Aplicação.
- 9.2. **Segurança de Identidades**
- 9.2.1. A solução deve dispor de mecanismo de garantia de identidade realizada previamente à execução das requisições dos usuários.
- 9.2.2. A solução deve permitir criar e gerenciar perfis e credenciais de segurança para a CONTRATANTE e para seus usuários.
- 9.2.3. A solução deve permitir que somente os usuários autorizados pela CONTRATANTE tenham acesso aos recursos em conformidade aos respectivos perfis de uso.
- 9.2.4. A solução deve permitir duplo fator de autenticação, especialmente para contas com privilégios de administração do ambiente, e soluções de gestão de credenciais de usuário para controlar o acesso aos dados, como mecanismos de controle de acesso, como políticas de permissões e Listas de Controle de Acesso (ACLs) para conceder seletivamente permissões para usuários e grupos de usuários.
- 9.2.5. A solução deve permitir realizar de forma segura o upload/download de dados, utilizando os protocolos SSL e HTTPS.
- 9.2.6. A solução deve permitir definir regras que se aplicam, em geral, a todas as solicitações para seus recursos, tais como a concessão de privilégios de gravação para um subconjunto dos recursos contratados.
- 9.2.7. A ferramenta deve permitir alta produtividade para automação dos serviços, ser de fácil aprendizado de uso e configuração e não demandar a necessidade de profissionais especialistas na ferramenta.
- 9.2.8. Toda modelagem e arquitetura da ferramenta deverá suportar o dinamismo da Funpresp, sem necessitar uma nova implantação de serviço ou migração de serviços; permitindo que ajustes sendo feitos apenas pela interface de configuração.
- 9.2.9. A ferramenta deve permitir a automação dos serviços por meio de Balcões Digitais que são caracterizados por soluções para o recebimento de múltiplos tipos de demandas a partir de um mesmo fluxo de processo, em geral padronizado e simplificado.
- 9.2.10. A ferramenta deve possibilitar a disponibilização de forma automática do banco de dados em formato SQL dos dados preenchidos pelos usuários nos formulários bem como os documentos gerados pelo software ou enviados pelos usuários. Essa disponibilização deve ser, no mínimo, diária ou conforme solicitação.
- 9.2.11. A ferramenta deve disponibilizar os dados de solicitação de serviço e preenchimento de formulários via API REST em formato JSON ou XML, conforme a seguinte estrutura: -As entradas para a consulta deve conter, no mínimo, o nome do órgão, nome do serviço e protocolo de atendimento; - O retorno deve conter, no mínimo, os dados preenchidos nos formulários pelo usuário, inclusive anexos, status do serviço, nome e CPF do indivíduo;
- 9.2.12. A solução tecnológica deve oferecer funcionalidades de acesso e integração para autenticações por padrões Single sign-on (SSO), Lightweight Directory Access Protocol (LDAP), Active Directory (AD), OpenId Connect e OAuth2.
- 9.2.13. A ferramenta deverá possibilitar a Integração com base de dados e sistemas externos (APIs).

- 9.2.14. A ferramenta deve permitir a geração de documentos a partir de modelos pré-definidos, como por exemplo certificados, declarações, autorizações, etc.
- 9.2.15. O serviço deverá ser executado em portas padrão segura de internet, com a liberação de regras de conexão/firewall e/ou atualização do programa de assinatura em estação de trabalho.
- 9.2.16. A ferramenta deve prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos a partir de códigos de autenticação que são digitados em interface web.
- 9.2.17. Deverá haver uma interface para validação dos documentos, onde após digitado um código, a interface informará se o documento é válido ou não, apresentando alguns metadados da solicitação em caso de documento válido. Caso seja necessário, poderá ser feito o download do documento original.
- 9.2.18. A ferramenta deve permitir a geração de QR Code dinâmicos e únicos. A ferramenta deve permitir verificação da autenticidade de documentos a partir de QR Code e/ou códigos de autenticação que são digitados em interface web.
- 9.2.19. Deverá haver uma interface para validação dos documentos, onde após digitado um código ou QR CODE, a interface informará se o documento é válido ou não, apresentando alguns metadados da solicitação em caso de documento válido.
- 9.2.20. A ferramenta deverá permitir a realização das operações de CRUD (criação, consulta, atualização e exclusão) nas informações das tabelas de domínio dos serviços públicos a serem automatizados, por meio de interface gráfica acessível a usuários habilitados, permitindo a inclusão e exportação em massa dos dados (em csv, xls e outros formatos) bem como o registro em log de todas as operações. A ferramenta deve suportar as principais necessidades de modelagem, análise e desenho de processos previstas no padrão BPMN 2.0 ou equivalente, de forma simples e direta sem que haja necessidade de customizações na plataforma que comprometam a produtividade no desenvolvimento dos serviços.
- 9.2.21. A ferramenta deve possuir uma interface gráfica, totalmente WEB, para modelagem, desenho (na própria solução) e gestão de fluxos de processos de negócio. Disponibilizar, no editor visual, elementos da notação BPMN 2.0 ou equivalente, que permita ao usuário visualizar o fluxo percorrido e quais as fases futuras.
- 9.2.22. A ferramenta deve permitir configurar gateways via expressões, scripts ou similares.
- 9.2.23. A ferramenta deve disponibilizar os eventos de Temporização (timer events) e de Desvios Condicionados por Evento (event based gateways) conforme especificados no BPMN 2.0. Deve ser disponibilizada configuração de recorrência temporal, possibilitando ciclos de tempo que variam em dias, horas e minutos, para o evento de temporização, permitindo a execução automática de elementos do fluxo. Como exemplo, o sistema deve permitir que um processo archive determinada solicitação ou avance para uma próxima etapa caso certo prazo seja expirado.
- 9.2.24. A ferramenta deve suportar External Tasks, permitindo que componentes de software externo (robôs) acesse e execute tarefas inerentes ao serviço.
- 9.2.25. A ferramenta deverá possuir ambiente de bases de conhecimento para registro dos erros mais comuns, assim como as medidas aplicadas para correção.
- 9.2.26. A ferramenta deve permitir que os dados na plataforma sejam acessados através de webservices ou APIs utilizando os padrões REST , XML, SOAP, WSDL ou JSON.

9.2.27. A ferramenta deverá atender às principais recomendações de padronização descritas na última versão do guia e-ARQ - Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão Arquivística de Documentos.

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10. SOLICITAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) A partir do primeiro ano de vigência do contrato, sempre que formalmente solicitado, e/ou ao término do contrato, a CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, deverá entregar:
- b) os modelos de dados da solução tecnológica;
- c) as bases de dados em formato aberto, incluindo toda documentação correlata (fluxos, formulários, anexos, regras de negócio etc.); a modelagem do serviço nos formatos BPMN 2.0 ou superior ou XPD 2.2 ou superior. Diagramas, mapas e modelos devem ser exportados;
- d) diversos artefatos e produtos gerados ao longo do contrato inclusive outras documentações, caso existentes, tais como arquivos de parametrização, relatórios, especificações, descrições técnicas.

10.1. Os dados exportados dos serviços relacionados aos formulários, anexos e regras de negócio, fluxo de automação do serviço, bem como integrações a sistemas e base de dados externas devem considerar as informações relacionadas aos atendimentos prestados, dados preenchidos nos formulários pelos cidadãos e atendentes nas diversas etapas do atendimento e lista de acompanhamento dos serviços da área do cidadão .

10.2. A entrega de modelos e bases de dados da solução tecnológica, documentação correlata, bem como de artefatos e produtos gerados ao longo do contrato deverá ser acompanhada de esclarecimentos completos sobre o material disponibilizado, na forma de apresentações. Tais apresentações serão realizadas pela CONTRATADA para as equipes dos órgãos ou entidades quando da entrega de produtos e lavratura dos respectivos Termos de Recebimento Provisório.

10.3. A CONTRATANTE poderá validar a conformidade destas entregas com os requisitos técnicos e solicitar os ajustes devidos que porventura forem identificados.

11. SUPORTE TÉCNICO

11.1. Do Suporte Técnico

11.1.1. A CONTRATADA deverá manter central de atendimento para abertura de chamados no regime 365x24x7 para atendimento dos chamados de suporte técnico. A central deverá ser acionada, preferencialmente, por meio de ligação gratuita ou ligação local em Brasília, podendo a CONTRATADA disponibilizar abertura de chamados pela internet. O atendimento deverá ser realizado em língua portuguesa.

11.1.2. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro único para acompanhamento de cada chamado. O chamado será registrado em sistema de acompanhamento de chamados da CONTRATANTE, e o número de registro será fornecido à CONTRATADA em cada interação que envolva o chamado.

11.1.3. Em qualquer mudança na situação de chamados deve ser encaminhada uma notificação à CONTRATANTE, contendo as informações de registro do chamado, para endereço de e-mail previamente designado, inclusive quando houver mudança de status interrompendo a contagem de Nível Mínimo de Serviço (NMS).

11.1.4. Os chamados abertos somente podem ser concluídos e fechados após autorização da CONTRATANTE.

11.2. **Da Transição Contratual**

11.2.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE em um prazo máximo de 6 meses.

11.2.2. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

11.2.3. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

11.2.4. A CONTRATADA deverá emitir um termo informando que os dados foram destruídos, de acordo com o padrão NIST 800-88.

11.3. **Da Custódia de Software**

11.3.1. Caso o fornecedor da solução fique impedido de manter os serviços contratados, sejam por motivos contratuais ou adversos à Funpresp (falência, perda de contrato de parcerias e etc), o fornecedor deve ofertar a custódia do software por tempo indeterminado, bases de dados, códigos e eventuais scripts da solução, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a instalação emergencial do ambiente de produção nas dependências da CONTRATANTE prevendo a mitigação dos riscos de indisponibilidade dos serviços e a continuidade da oferta dos serviços.

11.3.2. Para o caso acima, ainda constitui motivação para sanção administrativa por inexecução do contrato.

11.4. **Em caso de término do contrato**

11.4.1. Em caso de término do contrato, a CONTRATANTE poderá solicitar a custódia do software nas dependências pelo prazo de 12 meses visando a instalação nas dependências da CONTRATANTE para consulta da base histórica.

11.4.2. Para o caso acima, a CONTRATANTE apenas poderá consultar e disponibilizar as informações históricas, não podendo haver continuidade da prestação dos serviços (entende-se por novas solicitações).

11.4.3. Para o caso acima, a CONTRATADA poderá colocar uma marca d'água que o software é apenas leitura.

11.4.4. A CONTRATADA deverá fornecer:

- I - Manual de Instalação, contendo requisitos de hardware e software compatíveis;
- II - Roteiro de instalação da Solução;
- III - Scripts de geração das tabelas de bancos de dados e o dicionário de dados;
- IV - Documentação completa e detalhada de instalação e configuração dos ambientes relacionados à solução.

11.5. **Mecanismos formais de comunicação**

11.5.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;

- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas.
- f) Whatsapp ou plataforma semelhante

DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Da Entrega e Execução

- 12.1. A entrega e ou execução do objeto deverá ser realizada na Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – CONTRATANTE, endereço: SCN Quadra 2 Bloco A – Sala 202/ 203/204 – Ed. Corporate Financial Center – Brasília – DF / 70712-900 - (061) 2020-9700
- 12.6. Caso seja necessário suporte técnico presencial, este será prestado nas dependências da CONTRATANTE.
- 12.7. Todos os serviços deverão ser prestados a partir de instalações no Brasil.
- 12.8. A Ordem de Serviços indicará a quantidade, os prazos e o responsável pelo recebimento, além da conferência dos serviços fornecidos.
- 12.9. No ato da entrega dos serviços, o fiscal técnico do contrato emitirá o Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação dos critérios de aceitação, de acordo com a IN SLTI/MP nº 01/2019.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

13. A execução deverá ter início em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e ser finalizada antes do fim do prazo contratual de 36 meses.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE

14. Da Qualificação

- 14.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 14.2. Ter gerenciado ambiente da plataforma ofertada ou semelhante;
- 14.3. Um mínimo de 10%bdo quantitativo de HSTA de processos automatizados;
- 14.4. Caso o atestado não possa ser comprovado em HSTA, poderá ser apresentado:
I - documento comprovando horas de implementação/consultoria em automação de processos organizacionais em Plataformas, que totalizem 10% do quantitativo de HSTA, sendo em horas;
- 14.5. Será permitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos relativos ao mesmo quesito de capacidade técnica de cada item.

DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

15. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Fiscal deve, neste caso, comunicar formalmente à Gerência de Patrimônio e Logística da FUNPRESP-EXE, quaisquer ocorrências quanto à execução dos serviços, para anotação e adoção das medidas.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16. As despesas decorrentes da contratação correrão às expensas dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, utilizando os recursos previstos no orçamento de 2024 da Gerência de Estatística e Desenvolvimento de Produtos (GEDEP), da UGR do Laboratório de Inovação Previdenciária e do programa de Desenvolvimento da Transformação Digital.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17. Da Vigência do Contrato

17.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para cumprimento dos seguintes requisitos:

17.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

17.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

17.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

17.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

17.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

17.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

17.9. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

17.10. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18. Das Obrigações da Contratada

18.1. Elaborar e apresentar, em até 30 dias a partir da assinatura do contrato ou dos termos aditivos das prorrogações, plano de trabalho para execução do escopo dos serviços.

18.2. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência.

18.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

- 18.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a entrega, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp - Exe;
- 18.5. Indicar um profissional para atuar como seu preposto para tratar das questões relativas à execução dos serviços e ao faturamento;
- 18.6. Comparecer, através de seu preposto, em todas as reuniões em que for convocada na sede da Funpresp - Exe, exceto quando existir acordo quanto à definição de outro local;
- 18.7. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- 18.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 18.9. Abster-se, independentemente da hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 18.10. Manter a situação regular no que tange às obrigações fiscais e trabalhistas, durante a vigência da contratação.
- 18.11. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer desta contratação.
- 18.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela FUNPRES-EXE.
- 18.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, hospedagens, viagens, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- 18.14. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da FUNPRES-EXE.
- 18.15. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- 18.16. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNPRES-EXE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Fundação.
- 18.17. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades executadas sem prévia autorização da FUNPRES-EXE.
- 18.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência da FUNPRES-EXE.
- 18.19. Cientificar o fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, a respeito de qualquer anormalidade ou irregularidade verificada na execução dos serviços, mantendo um “diário de ocorrências” durante toda a prestação dos serviços.
- 18.20. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando da execução dos serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19. Das Obrigações da CONTRATANTE

- 19.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos da Lei 8.666 de 1993.
- 19.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita execução dos serviços.
- 19.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como notificar a Contratada, fixando prazo para a sua correção.
- 19.4. Convocar a CONTRATADA para apresentar, por meio do seu preposto, os resultados dos trabalhos perante aos colegiados, com antecedência mínima de 24 horas.
- 19.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações.
- 19.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços.
- 19.7. Efetuar o pagamento no preço e condições pactuadas.
- 19.8. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 19.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada.
- 19.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 20. Do Acompanhamento e Fiscalização
- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Funpres-Exe, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.3. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
- 20.4. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 20.5. Consultar a regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 20.6. O representante da Funpres-Exe deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 20.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

- 20.8. O representante da Funpresp-Exe deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.9. À CONTRATANTE será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Edital, devendo a CONTRATADA refazer os serviços rejeitados sem ônus adicionais.
- 20.10. Assistência da fiscalização da FUNPRES-EXE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados.
- 20.11. Exigir a apresentação juntamente com a nota fiscal/fatura, dos documentos relacionados abaixo para conferência e posterior ateste:
- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND.
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativada União.
 - c) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
 - e) Regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/1993.
 - f) Regularidade Trabalhista, constatada através de consulta ao site da Justiça do Trabalho (TST).
- 20.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.
- 20.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material didático inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Funpresp-Exe ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

DO PREÇO

21. Do Preço
- 21.1. O preço deverá prever todos os custos e despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto deste documento, tais como: remuneração de pessoal, encargos trabalhistas, alimentação, transportes, tributos, folha de 13º e folhas suplementares, dentre outras.
- 21.2. Estima-se o valor médio da contratação, para 36 meses, em R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), utilizando os recursos previstos no orçamento de 2024 da Gerência de Estatística e Desenvolvimento de Produtos (GEDEP).
- 21.3. Dessa forma, estima-se um gasto total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais), considerando 36 meses de execução do serviço no exercício, contados da assinatura do contrato. 6.3. Os valores serão pagos sob demanda, conforme a entrega dos projetos previstos no Anexo Projetos para Automação (0174112).

Valores de Contratação

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade para 36 meses	Valor Unitário	Total estimado para 36 meses
1	Disponibilização de solução tecnológica BPMS para automação de serviços	Etapa Executada	467.890	R\$ 0,08	R\$ 37.440,00
2	Adequação e automação de serviços com o uso da solução tecnológica BPMS	HSTA	2.432	R\$ 108,90	R\$ 264.844,80
3	Treinamento específico para utilização da solução tecnológica BPMS	Horas-aula	140	R\$ 126,60	R\$ 17.724,00
				Total da Contratação:	R\$ 320.000,00

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. Das Sanções Administrativas

22.1. Aquele que, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não retirar a nota de empenho ou documento compatível, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste Termo de Referência e das demais cominações legais, sujeitando-se às seguintes penalidades, conforme a gravidade das faltas cometidas em razão do descumprimento total ou parcial das suas obrigações:

- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Funpresp-Exe;
- b) multa:
 - de 1% (um por cento) ao dia do valor do contrato, até o limite de 10 (dez) dias, totalizando 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
 - de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, caso a inadimplência ultrapasse o 10º dia, o que poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

22.2. A sanção de declaração de inidoneidade observará a Política de Alçadas da Funpresp-Exe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

- 22.3. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 22.4. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Funpresp-Exe.
- 22.5. No caso de aplicação de multa, a Funpresp-Exe poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela Contratada, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.
- 22.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Funpresp-Exe. Havendo, ainda, alguma diferença remanescente, o valor será cobrado administrativamente, podendo, inclusive, ser cobrada judicialmente.
- 22.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 22.8. As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” poderão também ser aplicadas às empresas, em razão do presente contrato:
- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.
- 22.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Funpresp-Exe, observado o princípio da proporcionalidade.

DO PAGAMENTO

23. Do Pagamento
- 23.1. Os pagamentos serão realizados no *prazo de até 15 dias úteis*, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.
- 23.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.
- 23.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe.
- 23.4. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 23.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Funpresp-Exe.
- 23.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.8. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 23.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima da Funpresp-Exe, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 23.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 23.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Funpresp-Exe, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$TX = \text{Porcentual da taxa anual} = 6\%$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

DO REAJUSTE

24. Do Reajuste

24.1. Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se variação do Índice de Custos de TI – ICTI, ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA do Processo 03750.020304.000002/2023-83 da Funpresp.

24.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da contratada.

24.3. O reajuste a que a contratada fazer jus e não for solicitado durante a vigência do contrato, será objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação

24.4. contratual ou com o seu encerramento.

24.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

DAS VEDAÇÕES

25. É vedado à Contratada:

25.1. caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira; e

25.2. interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Funpresp-Exe, salvo nos casos previstos em lei.

DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

26. Da Alteração Subjetiva

26.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

26.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

26.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições da legislação pertinente ao tema, neste caso Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

DO ENCAMINHAMENTO

28. Encaminha-se este documento Termo de Referência - TR ao Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações para os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente,

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
I - INTEGRANTE REQUISITANTE	II - INTEGRANTE TÉCNICO	III - INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
BRASÍLIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.	BRASÍLIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.	BRASÍLIA, 04 DE SETEMBRO DE 2024.
NOME CAROLYNE MARYANE CARDOSO SANTOS	NOME VITOR LOPES COELHO	NOME FABIANE DE SOUSA DUMONT

Considerando a instrução processual para esta contratação, aprovo o presente Termo de Referência.

VINICIUS SILVA BASTOS**GERENTE DE ESTATÍSTICA E DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS**

Documento assinado eletronicamente por **Carolynne Maryane Cardoso Santos, Coordenador(a)**, em 13/09/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Silva Bastos, Gerente**, em 13/09/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0176529** e o código CRC **8168F9A5**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.020304.000002/2023-83

SEI nº 0176529

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato 16 p. ass. Automação de processos.pdf

Documento número #8dd9f505-f9c9-4bf0-b9a0-807053a8e954

Hash do documento original (SHA256): 362c4298b725aca736de682ed297753d598d20985ef813dff73ed0bdc81c1d9f

Assinaturas

- ✓

Fabiane de Sousa Dumont

CPF: 005.987.071-07

Assinou como testemunha em 13 set 2024 às 16:03:37
- ✓

Ibsen Naezio Alves Aguiar

CPF: 043.308.441-33

Assinou como testemunha em 13 set 2024 às 16:22:15
- ✓

Regina Célia Dias

CPF: 539.592.641-00

Assinou como contratante em 13 set 2024 às 16:11:36
- ✓

Cleiton dos Santos Araújo

CPF: 851.631.201-15

Assinou como contratante em 16 set 2024 às 15:52:30
- ✓

Paulo Henrique Ladeira

CPF: 077.105.316-95

Assinou como contratada em 13 set 2024 às 18:14:56

Log

13 set 2024, 16:01:01	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8dd9f505-f9c9-4bf0-b9a0-807053a8e954. Data limite para assinatura do documento: 13 de outubro de 2024 (15:57). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
13 set 2024, 16:01:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.

13 set 2024, 16:01:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
13 set 2024, 16:01:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: regina.dias@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Regina Célia Dias e CPF 539.592.641-00.
13 set 2024, 16:01:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: cleiton.araujo@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Cleiton dos Santos Araújo e CPF 851.631.201-15.
13 set 2024, 16:01:02	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: one.gov@sydle.com para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Paulo Henrique Ladeira e CPF 077.105.316-95.
13 set 2024, 16:03:37	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.205.79.242. Componente de assinatura versão 1.989.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 16:11:37	Regina Célia Dias assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail regina.dias@funpresp.com.br. CPF informado: 539.592.641-00. IP: 189.61.48.219. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7540187 e longitude -47.8921573. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.989.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 16:22:15	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 164.163.0.66. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7886472 e longitude -47.8841768. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.989.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
13 set 2024, 18:14:56	Paulo Henrique Ladeira assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail one.gov@sydle.com. CPF informado: 077.105.316-95. IP: 177.182.166.75. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -19.9401596 e longitude -43.9325602. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.989.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 set 2024, 15:52:30	Cleiton dos Santos Araújo assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail cleiton.araujo@funpresp.com.br. CPF informado: 851.631.201-15. IP: 179.255.121.33. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.641998 e longitude -47.828109. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.991.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
16 set 2024, 15:52:30	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8dd9f505-f9c9-4bf0-b9a0-807053a8e954.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8dd9f505-f9c9-4bf0-b9a0-807053a8e954, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.